



Nº 40
221
CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 002/2026
Processo Administrativo N° 02.19.00.2298/2025

A Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Saúde

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de oxigenoterapia hiperbárica (OHB), pelo período de 12 (doze) meses, com execução nas dependências da contratada, visando atender pacientes encaminhados pelo Hospital Municipal de Imperatriz, UPA Municipal e CEMI – Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$3.388.000,00 (**três milhões trezentos e oitenta e oito mil reais**)

PORTAL UTILIZADO: Licta Imperatriz

ENDEREÇO DO PORTAL: <https://licitaimperatrizma.com.br/>

DATA: 26 de janeiro de 2026.

HORÁRIO: 09:00 (nove horas) (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

INGRIDY SOARES LEAL

AUTORIDADE COMPETENTE

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 80
222
CPL

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 1,00 (UM REAL)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE	PROPOSTAS COM VALORES INFERIORES A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTES

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido?	NÃO



Nº
523
CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

(Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de oxigenoterapia hiperbárica (OHB), pelo período de 12 (doze) meses, com execução nas dependências da contratada, visando atender pacientes encaminhados pelo Hospital Municipal de Imperatriz, UPA Municipal e CEMI – Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1 Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "PORTAL DE COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ" através do site <https://licitaimperatrizma.com.br/>.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4 Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº
224
CPL

- 3.2 Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.3 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Ficam impedidos de participar desta licitação:

- 3.4 Aquele que não atenderem às condições deste edital;
- 3.5 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7 Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
- 3.7.1 Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
- 3.8 Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.1 O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Nº
225
CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

- 3.10 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.11 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.12 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.12.1 A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.13 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.14 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.15 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.16 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.17 A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.1.1 Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 4.1.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item



Nº
226
CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

- 4.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.4** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.3** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7** A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 80
227
CPL

- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
- 4.10.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12 A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 5.5 Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 928
CPL

Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2 Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

6.3.1 Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

6.4 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema.

7.3 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7 O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

7.8 Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

7.9 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11 **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 40
229
CPL

7.12 Modo de Disputa Aberto:

- 7.13 No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
- 7.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.18 Modo de Disputa Aberto -Fechado:

- 7.19 No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.20 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.21 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.22 O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
- 7.23 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.24 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.25 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.26 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.27 **Modo de Disputa Fechado-Aberto:**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº
230
CPL

- 7.28 Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e as das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.29 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.30 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.31 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.32 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.33 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.34 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.35 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.36 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.37 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.38 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.39 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.40 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.41 Empresas brasileiras;
- 7.42 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.43 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 50
231
CPL

- 8.1 O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 8.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 8.3 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.4 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.
 - 8.4.1 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 8.4.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
 - 8.4.3 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 8.4.4 Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 8.5 **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**
- 8.6 Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.6.1 Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 80
232
CPL

itens/lotes cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.7 Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:

- 8.7.1 Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.
- 8.7.2 Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.
- 8.7.3 Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.
- 8.7.4 Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.

8.8 Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

- 8.8.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
- 8.8.2 No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

8.9 A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 233
CPL

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2 O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.3 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 9.3.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.5 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
 - 9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
 - 9.5.2 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.6 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 10.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
 - 10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e



Nº 50
234
CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

- 10.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 10.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.7.1 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.7.1.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.8 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.8.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta



Nº 40
235
CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

- 10.8.2 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.8.3 Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 10.8.4 Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 10.9 Será desclassificada a proposta que:
- 10.9.1 não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
 - 10.9.2 contiver vícios insanáveis;
 - 10.9.3 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.9.5 com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
 - 10.9.5.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
 - 10.9.5.2 Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)
 - 10.9.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.10 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.
- 10.10.1 inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 10.10.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 50
236
CPL

10.10.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.13.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.13.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 40
237
CPL

licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 11.2 A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.3.1 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 11.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.5.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 11.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
- 11.6.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.6.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 46
238
CPL

jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.11 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.11.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.12.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.14.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 400
239
CPL

Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

- 11.15.1** Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.16** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 11.17** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.18** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.19** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.20** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA AMOSTRA

- 12.1** As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA VISITA TÉCNICA

- 13.1** As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DOS RECURSOS

- 14.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

- 14.2 Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.2.2 A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.3 A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.3.1 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
- 14.3.2 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 14.7 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.



Nº 41
241
CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

- 15.2 São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
- 15.3 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.
- 15.4 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.
- 15.4.1 O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 15.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.6 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.6.1 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito
- 15.6.2 A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.
- 15.6.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
- 15.6.2.2 Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.
- 15.6.2.3 Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 242
CPL

termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

15.6.3 É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.7 A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.8 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.9 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.10 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.11 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

15.12 A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 243
CPL

- 16.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 16.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 16.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 16.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram catar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 16.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 16.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 17.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 17.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 17.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 17.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 17.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 17.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 17.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 540
244
CPL

ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5 fraudar a licitação

17.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 advertência;

17.2.2 multa;

17.2.3 impedimento de licitar e contratar e

17.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 as peculiaridades do caso concreto

17.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2 Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 40
245
CPL

- 17.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 17.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 40
246
CPL

17.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 18.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.5 Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 18.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço <https://licitaimperatrizma.com.br/> e vincularão os participantes e a Administração.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2 A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 19.3 A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 247
CPL

- 19.4 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.5 O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 19.7 O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 19.8 As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.9 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 19.10 Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 19.10.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 19.10.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 19.10.3 Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 19.11 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 248
CPL

- 19.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 19.13 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 19.14 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 19.15 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.16 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios <https://licitaimperatrizma.com.br/> e www.imperatriz.ma.gov.br.
- 19.17 Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

20. ANEXOS

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Modelo de Proposta de Preços

Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IV Minuta do Termo de Contrato

FLAMARION Assinado de
DE OLIVEIRA forma digital por
AMARAL:57 FLAMARION DE
645680300 OLIVEIRA
0300 AMARAL:5764568

Imperatriz – MA, 06 de janeiro de 2026

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 021/2025

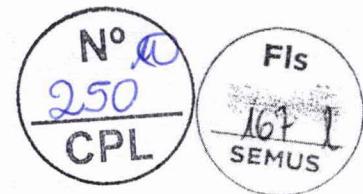


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº ~~\$0~~
249
CPL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

<<TERMO DE REFERÊNCIA>>



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB), pelo prazo de 12 (doze) meses, com execução nas dependências da contratada, visando atender pacientes encaminhados pelo Hospital Municipal de Imperatriz (HMI), UPA Municipal São José e CEMI – Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz.

1.1 O serviço compreende:

- a) Realização de sessões de oxigenoterapia hiperbárica em câmara certificada pela ANVISA, em conformidade com a RDC nº 50/2002 e demais normas de biossegurança aplicáveis.
- b) Aplicação de curativos tecnológicos de última geração, conforme protocolos clínicos e boas práticas de serviços de saúde, em consonância com a RDC nº 7/2010 (segurança do paciente em UTI) e a RDC nº 63/2011 (requisitos de funcionamento de serviços de saúde).
- c) Disponibilização de equipe multiprofissional qualificada (médicos, enfermeiros, técnicos em segurança do trabalho e fisioterapeutas), treinada especificamente para conduzir sessões de OHB e monitorar eventos adversos.

2. O objeto consiste na realização de sessões de OHB em câmaras hiperbálicas certificadas, na unidade da contratada, estimadas em 8.400 (oito mil e quatrocentas) sessões/ano, conforme Memória de Cálculo emitido por Parecer Técnico do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI. A Administração poderá contratar em quantidades superiores ou inferiores às estimadas, nos termos do SRP e da efetiva demanda assistencial.
3. Prazo do contrato decorrente da ARP: os contratos que vierem a ser firmados com base na Ata de Registro de Preços terão vigência de até 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando couber e houver interesse público devidamente motivado.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

O custo estimado total da contratação é de R\$3.388.000,00 (três milhões trezentos e oitenta e oito mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.



ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unid	Quant.	R\$ Unit	R\$ Total
1	contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de oxigenoterapia hiperbárica (OHB), pelo período de 12 (doze) meses.	sessão	8.400	\$403,33	\$3.388.000,00
Valor Total:					R\$3.388.000,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Imperatriz enfrenta atualmente um volume elevado e progressivo de pacientes portadores de condições clínicas graves e complexas, cuja evolução natural implica alto risco de complicações, amputações, sequelas incapacitantes e até óbitos. Entre janeiro e julho de 2025, foram registradas 490 (quatrocentas e noventa) prescrições médicas formais para realização de ciclos de oxigenoterapia hiperbárica (OHB), sendo que cada ciclo corresponde a aproximadamente 10 (dez) sessões, demandando uma média de 700 (setecentas) sessões ao mês. Estes quantitativos evidenciam a magnitude e a constância da demanda.

Os casos predominantes incluem pé diabético, osteomielite refratária, úlceras vasculares, fasceite necrosante, queimaduras extensas e retalhos ou enxertos em risco de necrose. Tais patologias não apenas afetam a qualidade de vida da população, mas também representam alto custo para o sistema público de saúde, pois exigem internações prolongadas, uso contínuo de antibióticos caros, múltiplas cirurgias e reabilitações de longa duração.

Nesse cenário, a oxigenoterapia hiperbárica (OHB) surge como a melhor alternativa tecnológica e inovadora disponível para enfrentar o problema, pois se trata de um serviço de alta performance, capaz de atuar diretamente nos mecanismos fisiopatológicos dessas doenças, melhorando a oxigenação tecidual, aceleração da cicatrização, controle de infecções graves, preservação de tecidos em sofrimento isquêmico e aumento da viabilidade de enxertos e retalhos.

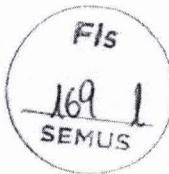
Os benefícios esperados como tratamento por meio da oxigenoterapia hiperbárica são duplos: para a população, maior chance de cura, redução de sequelas incapacitantes e recuperação mais rápida; para a gestão pública, redução expressiva de custos hospitalares e judiciais, aumento do giro de leitos, economia indireta com amputações e reoperações evitadas, além de maior eficiência na utilização dos recursos do SUS.

Portanto, a adoção dessa solução não se limita a responder a uma carência específica, mas se configura como estratégia moderna e inovadora de gestão em saúde, que alia tecnologia, efetividade clínica e racionalidade administrativa, garantindo vantajosidade e impacto social positivo imediato.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

A presente demanda não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2025. Tal ausência decorre da natureza superveniente e imprevisível da

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



necessidade, que não poderia ter sido antecipada pela Unidade Requisitante no momento da elaboração do referido plano.

Entre janeiro e julho de 2025, houve um aumento expressivo e não previsto da demanda de pacientes com indicação formal para oxigenoterapia hiperbárica (OHB), totalizando 490 casos no período, com média mensal de 70 novos pacientes. Esse quantitativo revela não apenas a gravidade da situação, mas também a impossibilidade de previsão adequada durante a fase de planejamento anual.

As condições clínicas que levam à indicação de OHB, como pé diabético, osteomielite crônica refratária, fasceíte necrosante, queimaduras graves, retalhos e enxertos em risco de necrose, apresentam evolução rápida e imprevisível, impossibilitando sua inclusão prévia no PCA. Trata-se de situações de alta complexidade, que demandam respostas imediatas e não programáveis, sob pena de agravamento clínico e comprometimento da qualidade de vida dos pacientes.

Consoante a Lei nº 14.133/2021 e as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), o PCA é instrumento de planejamento estratégico, mas não é absoluto nem exaustivo. Demandas imprevisíveis e urgentes podem ser excepcionalmente incluídas no processo de contratação, desde que a Administração apresente justificativa clara, fundamentada e transparente, como no presente caso.

Ratificando o que fora dito acima, o Decreto Federal nº 10.947 de 2022 ao dispor sobre o PCA, expressamente consigna a possibilidade de sua revisão, podendo incluir, excluir ou redimensionar itens do PCA, conforme art. 15 em combinação com o art. 16;

Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Enfim, a ausência de previsão no Plano de Contratação Anual, apesar de indicar o bom planejamento da Administração Pública, não inviabiliza a eventual contratação de serviço para o presente objeto, pois, poderá ser incluso, como novo item, no ano de execução.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A solução objeto desta contratação consiste na prestação de serviços especializados em Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB), contemplando a disponibilização de câmaras hiperbáricas devidamente certificadas pela ANVISA, com a alocação de equipe técnica habilitada e o fornecimento integral dos insumos necessários para sua execução. O serviço deverá ser prestado nas instalações da empresa contratada,



assegurando estrutura física adequada, certificada e em conformidade com as normativas sanitárias vigentes.

A solução contratada deverá abranger todo o ciclo do tratamento, desde a preparação do paciente, condução da sessão, registro e monitoramento dos parâmetros clínicos, até a entrega de relatórios mensais de execução, incluindo dados epidemiológicos, taxa de adesão, complicações evitadas e impacto sobre a utilização da rede hospitalar.

5.1 Especificação Técnica do Serviço

- Natureza do procedimento: prestação de sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB), em câmaras hiperbálicas rígidas, com capacidade operacional de pressão entre 1,5 e 3 ATA (atmosferas absolutas).
- Equipe técnica mínima:
 - 01 (um) médico hiperbárico com registro no CRM e capacitação específica reconhecida pela Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH);
 - Profissionais de enfermagem capacitados em suporte ao paciente em ambiente hiperbárico;
 - Técnicos de operações de câmaras hiperbálicas, com treinamento documentado em segurança e protocolos normativos.
- Insumos e logística: fornecimento integral de oxigênio medicinal, EPIs, materiais descartáveis e demais insumos necessários para a execução segura das sessões.
- Infraestrutura e segurança:
 - Câmaras hiperbálicas rígidas devidamente certificadas pela ANVISA;
 - Sistema elétrico estabilizado, com plano de contingência em caso de falhas energéticas;
 - Protocolos de segurança em conformidade com as normas da ABNT e da SBMH, com planos de emergência e prevenção de incêndio;
 - Manutenção preventiva e corretiva periódica, registrada em relatórios auditáveis.

5.2 Escopo Assistencial

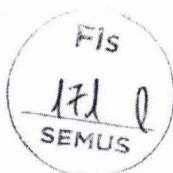
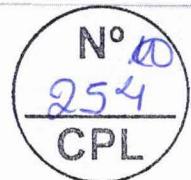
O tratamento deverá atender, prioritariamente, pacientes com condições clínicas reconhecidas pela Diretriz de Utilização – DUT da ANS e protocolos da SBMH, incluindo:

- Pé diabético em risco de amputação;
- Osteomielite refratária a antibióticos;
- Úlceras vasculares e por pressão de difícil cicatrização;
- Fasceíte necrosante e infecções graves de partes moles;
- Queimaduras de 2º e 3º grau extensas;
- Retalhos e enxertos cutâneos em risco de necrose;
- Doenças descompressivas e embolia gasosa, quando indicadas.

5.3 Estimativa de Demanda

Com base em relatório do Hospital Municipal de Imperatriz, estima-se a necessidade de até 8.400 (oito mil e quatrocentas) sessões anuais de OHB, correspondendo a uma média de 700 (setecentas) sessões mensais, conforme a demanda identificada entre janeiro e julho de 2025. O contrato deverá prever flexibilidade

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



para ampliação ou redução desse quantitativo, conforme a evolução clínica e epidemiológica e a efetiva prescrição médica regulada pela rede municipal.

5.4 Resultados Esperados

- Redução comprovada de amputações e complicações infecciosas em pacientes com pé diabético e osteomielite.
- Aceleração da cicatrização de feridas complexas, queimaduras e úlceras crônicas.
- Diminuição do tempo de internações hospitalares, com consequente liberação de leitos.
- Redução de custos indiretos relacionados a antibióticos de alto custo, múltiplas cirurgias e reabilitações prolongadas.
- Mitigação da judicialização da saúde, com acesso regulado e transparente ao tratamento.

Dessa forma, a solução proposta não se limita a suprir uma lacuna de atendimento, mas se apresenta como uma estratégia inovadora, de alta performance clínica e econômica, capaz de oferecer resposta efetiva às demandas sanitárias complexas do Município de Imperatriz.

5.5. Critérios Técnicos de Execução do Serviço

A execução das sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB) deverá observar parâmetros técnicos rigorosos, garantindo segurança do paciente, eficácia terapêutica e total conformidade com normas sanitárias, assistenciais e operacionais aplicáveis (ANVISA, ABNT e Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica – SBMH). Os critérios técnicos obrigatórios são:

a) Preparação e admissão do paciente

A contratada deverá realizar avaliação clínica prévia, incluindo:

- conferência da prescrição emitida pela rede municipal;
- triagem segundo critérios da SBMH e DUT/ANS;
- verificação de contraindicações absolutas e relativas;
- registro clínico completo, integrado ao prontuário eletrônico quando aplicável.

Nenhum paciente poderá ser submetido à OHB sem indicação formal validada.

b) Execução da sessão

Toda sessão deverá observar os seguintes parâmetros:

- **pressão terapêutica entre 1,5 e 3 ATA**, conforme a patologia tratada;
- duração média de **60 a 120 minutos**;
- monitorização contínua do paciente por enfermagem e operador hiperbárico;
- registro automático e manual dos parâmetros de pressão, oxigenação e segurança;
- comunicação permanente entre o paciente e o operador, com supervisão médica.

c) Segurança e biossegurança

A contratada deverá:

- utilizar somente câmaras hiperbáricas rígidas certificadas pela ANVISA;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 10
255
CPL

FIs
172
SEMUS

- adotar protocolos de prevenção e combate a incêndio aplicáveis ao ambiente hiperbárico;
- realizar inspeção prévia de vestimentas e EPIs (materiais antichamas);
- manter kit de emergência, DEA, oxigênio suplementar e materiais de suporte avançado;
- possuir plano formal de contingência para falhas de energia, pane no equipamento e evacuação de emergência.

d) Horários e organização do fluxo assistencial

A contratada deverá garantir:

- disponibilidade mínima de **10 sessões por dia**, ou ajustável à demanda regulada;
- funcionamento **mínimo de 5 dias por semana**, com horários compatíveis com o fluxo da rede;
- possibilidade de sessões extraordinárias quando justificadas clinicamente.

A agenda semanal deverá ser informada previamente à Regulação do HMI.

e) Transporte e recepção dos pacientes

A contratada deverá assegurar condições adequadas para o recebimento dos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, observando que o deslocamento até suas instalações ocorrerá por meio de:

- **transporte sanitário próprio do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII**, quando disponibilizado pela Unidade Requisitante; ou
- **transporte disponibilizado pela contratada**, quando previamente acionada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação formal.

A contratada deverá garantir que, independentemente da forma de transporte utilizada, o paciente seja recebido de imediato e encaminhado com segurança às dependências destinadas ao atendimento, proporcionando fluxo contínuo, seguro e acessível.

f) Controle, registro e rastreabilidade das sessões

Deverão ser registrados:

- identificação do paciente e unidade de origem (HMI, UPA São José ou CEMI);
- protocolo terapêutico adotado;
- parâmetros técnicos da sessão (ATA, tempo, monitorização);
- intercorrências e evolução clínica;
- lista de presença e faltas;
- consolidação mensal de sessões, indicadores e desfechos clínicos.

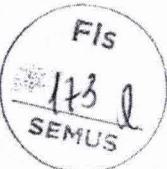
Todos os registros deverão permanecer acessíveis ao Município.

g) Insumos utilizados

A contratada deverá fornecer integralmente:

- oxigênio medicinal certificado;
- máscaras, conexões, circuitos e EPIs antichamas;
- materiais de suporte clínico e de segurança hiperbárica;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



- insumos descartáveis necessários ao procedimento.
A rastreabilidade dos insumos deverá ser documentada.

h) Relatórios técnicos

A contratada deverá entregar mensalmente:

- número total de sessões por unidade solicitante;
- evolução clínica dos pacientes;
- taxa de adesão e indicadores assistenciais;
- complicações evitadas (amputações, infecções, necroses);
- intercorrências técnicas ou operacionais;
- impacto do tratamento sobre o uso de leitos e internações.

i) Conformidade e auditoria

A contratada deverá permitir auditorias periódicas:

- documentais e in loco;
- operacionais;
- de conformidade clínica e sanitária.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação exige a observância de requisitos técnicos, assistenciais, jurídicos e administrativos indispensáveis para garantir a eficácia, a segurança e a conformidade do serviço de **Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB)** a ser prestado no Município de Imperatriz.

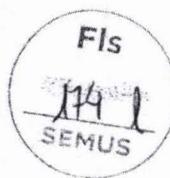
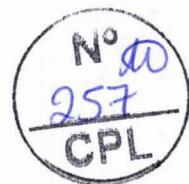
6.1 Requisitos Técnicos e Estruturais

- Disponibilização de câmaras hiperbáricas rígidas, multipacientes e/ou monopacientes, certificadas pela ANVISA, com capacidade de operar entre 1,5 e 3 ATA (atmosferas absolutas).
- Estrutura física da contratada adequada às normas da RDC nº 50/2002, da RDC nº 63/2011 e demais regulamentos sanitários aplicáveis, incluindo:
 - Sistema elétrico estabilizado, com plano de contingência em caso de falha de energia;
 - Ventilação adequada, controle de temperatura e prevenção contra incêndio;
 - Acessibilidade plena para pacientes com mobilidade reduzida.
- Implementação de planos de segurança operacional, incluindo protocolos de evacuação e manejo de intercorrências clínicas, em conformidade com a ABNT e a Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH).
- Manutenção preventiva e corretiva obrigatória, devidamente registrada em relatórios auditáveis, assegurando a continuidade da operação.

6.2 Requisitos Assistenciais e de Qualidade

- Atendimento exclusivamente de pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, com prescrição médica formal e protocolos clínicos validados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Composição mínima da equipe técnica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



- 01 (um) médico hiperbárico registrado no CRM e habilitado pela SBMH como responsável técnico;
- Profissionais de enfermagem habilitados para suporte clínico em ambiente hiperbárico;
- Operadores de câmaras hiperbáricas com comprovação de treinamento e experiência documentada.
- Observância às Diretrizes de Utilização – DUT (ANS/2019) e protocolos clínicos da SBMH, garantindo o uso racional da terapia.
- Garantia de registro completo das sessões, evolução clínica dos pacientes e intercorrências, com integração ao prontuário eletrônico do hospital.

6.3 Requisitos de Segurança e Sustentabilidade

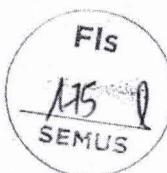
- Fornecimento de oxigênio medicinal em conformidade com normas da ANVISA, com logística de transporte, armazenamento e contingência devidamente estruturada.
- Apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, assegurando destinação ambientalmente adequada de resíduos infectantes e perfurocortantes.
- Uso de tecnologias de alta eficiência energética e protocolos de uso racional de recursos, mitigando impactos ambientais.

6.4 Requisitos Administrativos e Contratuais

- Execução do contrato em regime de empreitada por preço unitário, com pagamento proporcional ao número de sessões efetivamente realizadas.
- A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos relacionados ao serviço, incluindo: equipamentos, insumos, oxigênio medicinal, equipe técnica, manutenção e suporte administrativo.
- Proibição expressa de subcontratação do objeto, em consonância com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- Obrigação de apresentar relatórios mensais de execução, contemplando:
 - Número de pacientes atendidos;
 - Sessões realizadas;
 - Insumos utilizados;
 - Indicadores clínicos e operacionais;
 - Intercorrências registradas.
- Atendimento às condições estabelecidas no **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, com fiscalização técnica e administrativa realizada por fiscais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 Requisitos Jurídicos e Regulatórios

- Regularidade junto à ANVISA e Conselhos de Classe pertinentes.
- Apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia da empresa em prestação de serviços de OHB em conformidade com normas sanitárias.
- Indicação formal do responsável técnico médico, com comprovação de especialização em Medicina Hiperbárica e inscrição ativa no CRM.



- Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento de informações clínicas e administrativas dos pacientes.

7. DAS AMOSTRAS

Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial o disposto em seu **art. 48, incisos I e III, e §3º**, alterados pela LC nº 147/2014, e considerando a **Lei nº 14.133/2021**, a Administração poderá aplicar os seguintes benefícios às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, desde que demonstrada a existência de fornecedores habilitados para o objeto licitado e a viabilidade técnica da medida:

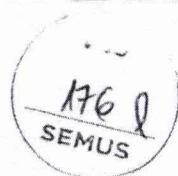
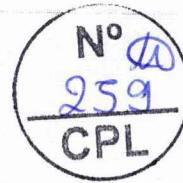
1. Itens ou lotes com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderão ser destinados à participação exclusiva de ME, EPP e MEI;
2. Poderá ser estabelecida **reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento)** do objeto para contratação de ME, EPP e MEI;
3. Será aplicado, quando cabível, o **critério de desempate** previsto no **art. 44, §2º, da LC 123/2006**, assegurando a preferência de contratação para ME, EPP e MEI que apresentarem propostas até **5% (cinco por cento)** superiores ao melhor lance;
4. Poderá ser adotada a **prioridade para empresas locais ou regionais**, limitada a até **10% (dez por cento)** sobre o melhor preço válido, conforme o **art. 48, §3º, da LC 123/2006** e o **Decreto nº 8.538/2015**, desde que comprovada sua contribuição para o desenvolvimento econômico e social local/regional e a ausência de prejuízo à competitividade.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do inicio da vigência que consta descrita no instrumento contratual, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado mediante justificativa, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA I FORNECIMENTO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecimento do objeto contratado dar-se-á em regime continuado, abrangendo a prestação ininterrupta dos serviços de oxigenoterapia hiperbárica (OHB), pelo prazo contratual de **12 (doze) meses**, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração.

A contratada será responsável por garantir:

- Disponibilização ininterrupta das câmaras hiperbáricas e insumos necessários em regime de comodato, devidamente certificados pela ANVISA;
- Alocação permanente de equipe técnica habilitada, incluindo médico hiperbárico, profissionais de enfermagem e técnicos especializados no manejo da OHB;
- Suporte clínico e operacional durante todo o período contratual, assegurando continuidade assistencial sem prejuízo ao atendimento dos pacientes;
- Execução de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como atualizações tecnológicas necessárias para manter a conformidade regulatória e a segurança dos procedimentos;
- Treinamento inicial e continuado dos profissionais designados para acompanhamento da execução contratual pela Administração, sempre que necessário, de forma a assegurar a correta integração dos serviços à rede pública municipal de saúde.
- A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de **Pregão Eletrônico**, na forma de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço unitário por sessão de Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB)**, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

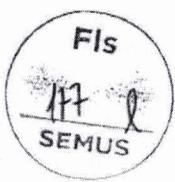
Esse modelo de fornecimento visa garantir a continuidade assistencial, a efetividade clínica e a vantajosidade econômico-financeira, assegurando que os resultados previstos neste Termo de Referência sejam alcançados de forma segura, eficiente e em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

Os preços apresentados deverão ser globais, firmes e irreajustáveis, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução integral do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- Fornecimento e operação dos equipamentos necessários à prestação do serviço (câmaras hiperbáricas, sistemas de monitoramento e insumos correlatos);
- Mão de obra especializada, compreendendo médicos hiperbáricos, profissionais de enfermagem e técnicos devidamente capacitados;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência contratual;
- Fornecimento contínuo de insumos e oxigênio medicinal em conformidade com as normas da ANVISA;
- Treinamento e capacitação de profissionais da Administração, quando aplicável;
- Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, taxas, seguros, transporte, energia, gestão de resíduos e demais despesas incidentes;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



- Custos administrativos e de suporte técnico necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

Detalhamento da Proposta

A proposta deverá apresentar, de forma clara e objetiva:

- **Discriminação detalhada dos serviços ofertados**, especificando os elementos técnicos e assistenciais que integram a execução do objeto;
- **Indicação do valor unitário** (em algarismos) e do valor total (em algarismos e por extenso), compatíveis com a memória de cálculo e a estimativa de preços realizada pela Administração;
- **Modalidade de remuneração** (por sessão), em consonância com o modelo de execução previsto neste Termo de Referência;
- **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 90 (noventa) dias, conforme art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- **Prazo máximo para início da execução**, contado da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, não superior a 10 (dez) dias úteis;
- Declaração expressa de que os preços incluem todas as despesas necessárias para a fiel execução do objeto, inexistindo ônus adicionais para a Administração.

14.3 Condições Gerais

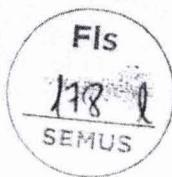
- Não serão admitidas propostas que contenham preços simbólicos, inexequíveis ou manifestamente incompatíveis com os custos de mercado, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- A Administração poderá solicitar **planilha de composição de custos e formação de preços**, detalhando quantitativos, insumos, mão de obra, encargos e margens de administração, de modo a permitir a verificação da exequibilidade da proposta;
- Em caso de discrepância entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último;
- O licitante deverá observar os parâmetros legais e regulatórios aplicáveis à execução dos serviços de oxigenoterapia hiperbárica, sob pena de desclassificação.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condicion de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
 2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 262
CPL

FIs
119
SEMUS

do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 263
CPL

Fls 180
SEMUS

1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

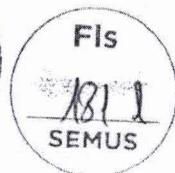
Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

LC= Ativo Circulante Passivo Circulante

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

SG= Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;



7. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta licitação, **relacionados à prestação de serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB)**, com funcionamento de câmaras hiperbáricas certificadas, equipe técnica especializada e atendimento a pacientes com perfis clínicos semelhantes

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as condições para execução do objeto.

• Declarações obrigatórias:

De que atende aos requisitos de habilitação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas (art. 63, I, Lei nº 14.133/21).

De que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para PCD e reabilitados da Previdência Social (art. 63, IV).

De que suas propostas econômicas contemplam todos os custos trabalhistas, fiscais e previdenciários (art. 63, §1º).

De que não emprega menores em desacordo com o art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá na prestação contínua dos serviços de oxigenoterapia hiperbárica (OHB), nas dependências da contratada, atendendo as demandas no âmbito do Hospital Municipal de Imperatriz, da UPA São José e do CEMI – Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz, de forma planejada, segura e eficiente, assegurando-se a conformidade clínica, sanitária, técnica e administrativa durante todo o período contratual.

1. Início da execução

- A disponibilização do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.
- A contratada será responsável pela instalação, parametrização e operação inicial das câmaras hiperbáricas, bem como pela estruturação dos protocolos clínicos e assistenciais necessários.

2. Equipe técnica

- O serviço deverá contar, obrigatoriamente, com médico especialista em Medicina Hiperbárica, registrado no CRM, na função de responsável técnico.
- Deverá ser disponibilizada equipe de enfermagem e técnicos capacitados em OHB e em procedimentos de segurança hiperbárica, devidamente comprovados.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 40
265
CPL

FIs
1821
SEMUS

- A contratada deverá manter escalas de atendimento que garantam a cobertura mínima de **70 sessões mensais**, com possibilidade de expansão conforme a demanda do hospital.

3. Treinamento e capacitação

- A contratada deverá ofertar treinamento inicial e contínuo aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde designados para acompanhar o serviço.
- O treinamento deverá contemplar protocolos clínicos, critérios de encaminhamento, acompanhamento pós-sessão e orientações de segurança.
- Serão disponibilizados materiais técnicos de apoio e suporte pós-capacitação, de forma presencial e/ou remota.

4. Suporte técnico e manutenção

- A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva das câmaras hiperbáricas, devendo apresentar plano de manutenção periódica, com relatórios auditáveis.
- Todo suporte técnico relativo a equipamentos, insumos e operação será prestado pela contratada de forma continuada, sem ônus adicional para a Administração.

5. Infraestrutura e segurança

- O ambiente de execução deverá atender integralmente às normas da ANVISA, ABNT NBR ISO 13485 e às diretrizes da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH).
- Deverão ser adotados protocolos de segurança para armazenamento e transporte de oxigênio medicinal, bem como sistemas de prevenção e resposta a emergências (incêndios, vazamentos ou falhas de pressão).
- O serviço deverá dispor de monitoramento contínuo de oxigênio, pressão e temperatura, com alarmes de segurança integrados.

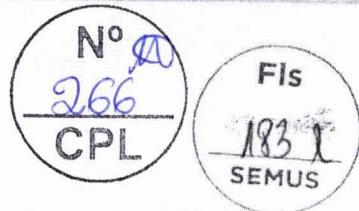
6. Garantia de continuidade

- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- A contratada deverá apresentar plano de contingência para assegurar a continuidade do serviço em situações de falhas técnicas, indisponibilidade temporária ou intercorrências de ordem operacional.
- A interrupção injustificada dos serviços acarretará penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas em apostila.
3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



desde que enviadas aos endereços oficiais informados pela contratada na proposta comercial.

4. A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para adoção imediata de providências.
5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com a contratada para apresentação do plano de fiscalização, contendo obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, critérios de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, técnico e administrativo, ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

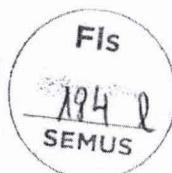
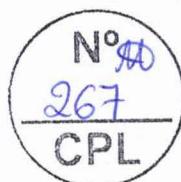
Fiscalização Administrativa

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



- O gestor do contrato coordenará e consolidará as atividades de fiscalização, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros de ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações.
- O gestor acompanhará os registros dos fiscais, comunicando à autoridade superior os fatos que ultrapassarem sua competência.
- O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, controlando os riscos que possam impactar a liquidação e o pagamento da despesa.
- O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação dos fiscais, registrando o desempenho da contratada, indicadores aferidos, cumprimento das obrigações e eventuais penalidades aplicadas, com registro no cadastro de atesto de obrigações.
- O gestor tomará as providências necessárias para instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, quando constatadas infrações contratuais.
- O gestor elaborará relatório final sobre o cumprimento dos objetivos da contratação e proporá medidas para o aprimoramento da gestão administrativa.
- O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização da liquidação e do pagamento, conforme valores dimensionados pela fiscalização e previstos no contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que a presente licitação será realizada sob o regime do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, não há, neste momento, a necessidade de indicação de dotação orçamentária específica, uma vez que a assinatura da Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de despesa para a Administração.

As despesas decorrentes das futuras contratações que vierem a ocorrer com base na Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Fundo Municipal de Saúde, consignados nas respectivas unidades orçamentárias beneficiárias, devendo estar devidamente previstos e autorizados nas leis orçamentárias vigentes à época da formalização de cada contratação.

A vinculação orçamentária será realizada no momento da emissão da **Nota de Empenho** ou do instrumento equivalente que autorizar a execução dos serviços, em conformidade com o disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas orientações dos órgãos de controle.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução dos serviços de oxigenoterapia hiperbárica (OHB) objeto desta contratação ocorrerá de forma continuada, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Hospital Municipal

de Imperatriz, UPA São José e CEMI – Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz.

1. Execução do serviço:

A contratada deverá realizar integralmente as sessões de OHB prescritas, utilizando câmaras hiperbáricas devidamente certificadas pela ANVISA, com acompanhamento de equipe técnica especializada, garantindo segurança, qualidade assistencial e conformidade com os protocolos clínicos estabelecidos. Além das sessões, a execução do serviço compreende:

- Fornecimento de todos os insumos necessários (oxigênio medicinal, EPIs, materiais descartáveis etc.);
- Emissão de relatórios técnicos mensais contendo quantitativos de sessões realizadas, evolução clínica dos pacientes, intercorrências e indicadores de desempenho;
- Manutenção continua da estrutura disponibilizada para assegurar a regularidade da execução.

2. Recebimento provisório:

O serviço será considerado recebido provisoriamente a cada período de medição (mensal), mediante apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório de execução. O fiscal do contrato analisará a conformidade entre os serviços executados e as especificações do Termo de Referência, registrando eventuais pendências.

3. Correções e ajustes:

Caso sejam verificadas falhas na execução ou descumprimento das condições contratuais, a contratada será notificada para efetuar as correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

4. Recebimento definitivo:

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a validação dos serviços executados, mediante termo de recebimento definitivo emitido pela Administração, atestando a conformidade da execução contratual.

5. Exceções:

Na hipótese de divergência sobre a execução do objeto, será aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a liquidação apenas da parcela incontroversa dos serviços efetivamente prestados.

6. Responsabilidade continuada:

O recebimento provisório ou definitivo não isenta a contratada da responsabilidade sobre a qualidade da execução, a observância das normas de biossegurança e a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

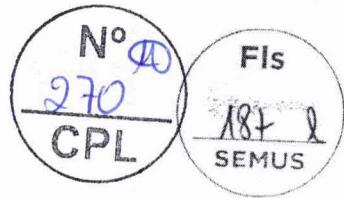
20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 269
CPL
Fis
186 L
SEMUS

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado.
2. Para a liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança apresentado contém os elementos essenciais, tais como:
 - Prazo de validade;
 - Data de emissão;
 - Identificação do contrato e do órgão contratante;
 - Período de execução do contrato a que se refere a cobrança;
 - Valor a pagar; e
 - Destaque, quando aplicável, das retenções tributárias exigidas em lei.
3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que o contratado providencie as devidas correções, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.
4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, abrangendo: Receita Federal do Brasil/Previdência, CNDT (Justiça do Trabalho), FGTS, Fazenda Estadual (tributos e dívida ativa) e Fazenda Municipal (tributos e dívida ativa), conforme dispõe o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5. Constatada irregularidade, o contratado será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
6. Não havendo regularização ou sendo a defesa rejeitada, o contratante comunicará a situação aos órgãos de fiscalização competentes, inclusive informando a existência de pagamento pendente, para que sejam adotados os meios cabíveis de cobrança.
7. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas para a rescisão contratual, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8. Havendo a execução efetiva do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que seja formalizada a decisão de rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
10. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta corrente indicada pelo contratado, sendo considerada como data de pagamento aquela em que a ordem bancária for emitida.
11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual informado na proposta, respeitados os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12. O contratado enquadrado no Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime, desde que apresente comprovação oficial de que faz jus ao tratamento favorecido.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



21. DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações, a contratada estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, a saber:

- Advertência;
- Multa de mora ou compensatória, a ser definida em contrato (por exemplo, até 10% do valor mensal em caso de descumprimento de SLA – Acordo de Nível de Serviço);
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22. DA PUBLICAÇÃO

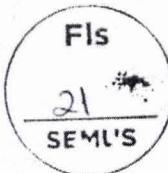
O extrato da contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência e publicidade ao processo.

Imperatriz - MA, 28 de novembro de 2025

Willas Charlys M. Maciel
Matrícula: 853141-1

WILLAS CHARLYS MELO MAGIEL
Central de Planejamento e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO: APROVO NA FORMA DA LEI
Flamaron de O. Amaral Secretário Mun. de Saúde
FLAMARON DE O. AMARAL Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 00.939.023/0001-66



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Lenyse Viana Alvarenga, Miryellen Oliveira Pontes, Lailla Dayenny Ferreira Cortez



Problema Resumido

O Município de Imperatriz enfrenta elevada e persistente demanda de pacientes com condições clínicas graves e complexas — pé diabético, osteomielite crônica refratária, úlceras vasculares e por pressão, fasceíte necrosante, queimaduras extensas e retalhos/enxertos em risco de necrose — com indicação médica formal para oxigenoterapia hiperbárica (OHB). Entre janeiro e julho de 2025, registraram-se 490 prescrições (média de 70/mês), patamar que pressuriza leitos, eleva custos e amplia a judicialização.

A ausência de acesso regular a essa alternativa terapêutica agrava quadros clínicos, prolonga internações, aumenta amputações e mortalidade, impactando a eficiência assistencial e orçamentária. Diante desse cenário, impõe-se contratar serviço especializado de OHB, executado nas dependências da contratada, para viabilizar resposta tecnológica de alta performance, com pagamento por sessão e escala compatível à demanda.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



☰ DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Imperatriz, por meio do Hospital Municipal, enfrenta uma crescente demanda por pacientes portadores de condições clínicas graves e complexas que exigem terapias avançadas para assegurar prognóstico favorável. Entre essas condições, destacam-se feridas crônicas e de difícil cicatrização, infecções refratárias, complicações vasculares severas e sequelas decorrentes de queimaduras ou radioterapia. Tais situações encontram na oxigenoterapia hiperbárica (OHB) um recurso terapêutico consolidado, reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (Resolução CFM nº 1.457/95) e pela Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica, como medida adjuvante de comprovada eficácia clínica.

De acordo com relatório técnico emitido pela Direção do Hospital Municipal de Imperatriz, entre janeiro e julho de 2025, 490 pacientes receberam indicação médica formal para tratamento hiperbárico, com uma média de 70 novos casos mensais. Essa realidade reflete não apenas a alta complexidade dos quadros clínicos atualmente atendidos, mas sobretudo a ausência, até o momento, de uma solução efetiva e resolutiva capaz de responder de forma satisfatória às demandas de saúde identificadas.

Nesse contexto, a oxigenoterapia hiperbárica (OHB) desponta como um recurso tecnológico inovador e de alta performance, a ser cogitado como alternativa estratégica para melhorar os desfechos clínicos, ampliar a resolutividade da rede municipal e contribuir diretamente para o desenvolvimento da saúde em Imperatriz. A ausência do tratamento impacta negativamente o sistema público de saúde, resultando em:

- Agravamento clínico de pacientes com úlceras diabéticas, úlceras arteriais e venosas, lesões por pressão e osteomielite crônica refratária, todas condições em que a OHB acelera o processo cicatricial e reduz amputações;
- Complicações em queimaduras graves e infecções necrosantes, onde o uso precoce da OHB diminui a extensão das lesões, reduz sequelas funcionais e aumenta a sobrevida;
- Evolução desfavorável em casos de lesões radioinduzidas, como osteorradionecrose, cistite e proctite actínicas, em que a OHB é um dos poucos tratamentos capazes de promover reparo tecidual e restaurar a qualidade de vida;
- Maior taxa de judicialização da saúde, uma vez que pacientes buscam judicialmente garantir acesso a esse recurso terapêutico previsto em protocolos clínicos e diretrizes médicas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

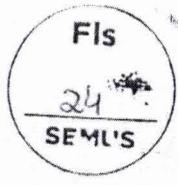
A oxigenoterapia hiperbárica atua fisiologicamente promovendo hiperoxigenação tecidual, neovascularização, estímulo à síntese de colágeno, modulação da resposta inflamatória e efeito bactericida/bacteriostático em ambientes anaeróbios. Esses efeitos a tornam decisiva na recuperação de pacientes com gangrena gasosa, síndrome de Fournier, fasciite necrotizante, lesões traumáticas por esmagamento ou reimplantar de membros amputados, ampliando significativamente as chances de preservação funcional e redução da mortalidade.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de oxigenoterapia hiperbárica (OHB) configura-se como medida estratégica e de alta relevância sanitária. A implementação desse serviço representa não apenas a introdução de uma tecnologia de saúde de reconhecida eficácia, mas também a adoção de um modelo assistencial capaz de enfrentar, com maior resolutividade, as demandas clínicas de alta complexidade que sobrecarregam o sistema municipal. A disponibilização da OHB, associada a equipe multiprofissional qualificada e à segurança de equipamentos certificados, assegura condições técnicas para acelerar processos de cicatrização, controlar infecções refratárias, preservar tecidos em risco de necrose e evitar amputações, impactando diretamente na redução da morbimortalidade de pacientes vulneráveis. Além disso, permite à gestão pública maior previsibilidade no fluxo de atendimentos e diminuição expressiva dos custos decorrentes de internações prolongadas, múltiplas cirurgias e tratamentos convencionais de baixa eficácia.

Sob essa perspectiva, mais do que uma contratação voltada a suprir lacunas imediatas, trata-se de investimento estruturante em saúde pública, que alia inovação tecnológica, racionalidade administrativa e impacto social positivo. A introdução da OHB no município de Imperatriz projeta benefícios em três dimensões: **clínica**, ao oferecer recurso terapêutico de alto desempenho para pacientes com patologias complexas; **econômica**, ao reduzir despesas hospitalares e judiciais, ampliando a eficiência do SUS municipal; e **jurídico-social**, ao garantir a efetividade do direito fundamental à saúde, consagrado no artigo 196 da Constituição Federal.

Dessa forma, a medida reforça o compromisso da Administração com uma gestão orientada a resultados, fundamentada em evidências médicas e alinhada às melhores práticas de governança pública, consolidando-se como solução efetiva e indispensável para o fortalecimento da rede assistencial e para a melhoria concreta da qualidade de vida da população.


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



III REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a prestação de serviços de oxigenoterapia hiperbárica (OHB) para atender à crescente demanda do Hospital Municipal de Imperatriz. Para assegurar a qualidade, a eficiência e a segurança do atendimento, definem-se os seguintes requisitos mínimos:

Disponibilidade de equipamentos Câmaras hiperbáricas em número suficiente para atender a **demandá mínima de 70 pacientes/mês**, com possibilidade de expansão, de modo a garantir tratamento contínuo e sem filas de espera que comprometam a eficácia clínica.

Equipe técnica especializada

Disponibilização de **médico habilitado em Medicina Hiperbárica**, responsável técnico registrado no CRM.

Profissionais de enfermagem e técnicos capacitados para operação das câmaras, com comprovação de treinamento específico em OHB e em protocolos de emergência.

Inclusão de técnico de segurança do trabalho para prevenção de acidentes e manejo de riscos específicos do ambiente hiperbárico.

Conformidade regulatória

As câmaras hiperbáricas devem possuir **certificação e registro na ANVISA** e demais órgãos competentes.

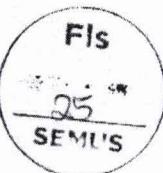
Atendimento integral às normas de segurança da ABNT NBR ISO 13485 (equipamentos médicos) e recomendações da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH).

Capacidade operacional dos equipamentos

Câmaras com capacidade de operar entre **1,5 e 3 atmosferas absolutas (ATA)**, permitindo tratamentos de diversas patologias indicadas em protocolos médicos reconhecidos.

Sistema de monitoramento contínuo de oxigênio, pressão e temperatura, com alarmes de segurança.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



Infraestrutura física adequada

Instalações com ventilação controlada, proteção contra incêndios, controle de temperatura e energia elétrica estabilizada.

Acesso adequado para pacientes em cadeiras de rodas ou com mobilidade reduzida.

Manutenção preventiva e corretiva

Plano de manutenção preventiva com periodicidade **mínima trimestral**.

Inspeções regulares realizadas por técnicos certificados.

Relatórios de manutenção disponíveis para fiscalização da Administração.

Protocolos clínicos e assistenciais

Protocolos escritos para triagem de pacientes, condução das sessões e acompanhamento pós-tratamento.

Observância das diretrizes clínicas nacionais e internacionais sobre oxigenoterapia hiperbárica.

Gestão de dados clínicos e administrativos

Sistema informatizado para registro das sessões, evolução clínica, intercorrências e alta dos pacientes.

Integração com o prontuário eletrônico do hospital, quando possível.

Fornecimento de insumos

Garantia de fornecimento de todos os insumos e medicamentos necessários à realização das sessões (oxigênio medicinal, EPIs, materiais descartáveis etc.).

Armazenamento e transporte conforme normas sanitárias vigentes.

Relatórios de desempenho

Entrega de **relatório mensal detalhado** contendo:

Número de pacientes atendidos;

Sessões realizadas;

Insumos utilizados;

Complicações registradas;

Indicadores de eficácia (ex.: cicatrização, alta hospitalar).


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 40
276
CPL

FIs
26
SEMU'S

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para a prestação de serviços de oxigenoterapia hiperbárica para o Hospital Municipal de Imperatriz.

Vantagens:

Acesso imediato a **equipamentos modernos**, devidamente certificados pela ANVISA, garantindo segurança e eficácia no tratamento.

Disponibilização de **equipe técnica qualificada**, composta por médico hiperbárico, profissionais de enfermagem e técnicos com experiência comprovada.

Eliminação da necessidade de **investimento inicial elevado em aquisição, instalação e manutenção de câmaras hiperbáricas**, o que reduz impactos financeiros e riscos de obsolescência tecnológica.

Flexibilidade contratual, permitindo adequar a capacidade de atendimento ao volume real da demanda (com possibilidade de ampliação ou redução de sessões).

Transferência de responsabilidades de manutenção, insumos e suporte técnico à contratada, facilitando a gestão administrativa do serviço.

Atendimento às exigências legais e sanitárias sem necessidade de estruturação interna complexa.

Pontos de Atenção:

A Administração deve estruturar mecanismos de **fiscalização contratual** para garantir a qualidade continuada do serviço.

O custo global dependerá do **modelo de remuneração adotado** (por sessão, por pacote ou por valor fixo), devendo o planejamento estimar corretamente a demanda para evitar pagamentos excessivos.

É necessário prever em edital e contrato **planos de contingência** em caso de dificuldades operacionais da empresa, mitigando o risco de interrupção do serviço.


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 40
277
CPL

FIs
27
SEMU'S

A relação contratual implica **dependência da empresa fornecedora**, mas isso pode ser equilibrado com cláusulas de desempenho e penalidades.

2. Aquisição de equipamentos e contratação de equipe interna

- **Vantagens:**

- Controle total sobre os serviços prestados, garantindo que a complexidade das necessidades locais seja atendida.
- Possibilidade de capacitação contínua da equipe interna.
- Adequação da oferta de serviços às demandas específicas da população local.

- **Desvantagens:**

- Alto custo inicial para a aquisição de câmaras hiperbáricas e treinamento da equipe.
- Manutenção e operação dos equipamentos demandam investimentos regulares.
- Tempo prolongado para implementação e disponibilização da terapia, levando mais tempo para atender à demanda imediata.
- Complexidade na gestão e operação, demandando expertise não apenas em saúde, mas também em administração.

3. Parcerias com hospitais ou clínicas já dotadas de serviços de oxigenoterapia hiperbárica

- **Vantagens:**

- Compartilhamento de recursos existentes, reduzindo custos.
- Acesso a conhecimento técnico e melhores práticas pelo vínculo com outras instituições.
- Possibilidade de arranjos temporários, ajustando a disponibilidade conforme a demanda.

- **Desvantagens:**



Nº
278
CPL

Fis
28
SEMU'S

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

- Dependência da capacidade externa e disponibilidade desses parceiros.
- Limitação na personalização do atendimento, com possíveis conflitos de agenda.
- Necessidade de formalização de acordos e monitoramento constante.

4. Uso de serviços móveis de oxigenoterapia hiperbárica (câmaras móveis)

- **Vantagens:**

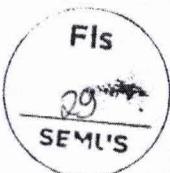
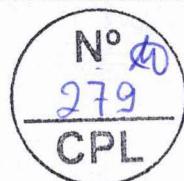
- Mobilidade permite atender diferentes locais/seções do hospital, facilitando o acesso ao tratamento.
- Redução de infraestrutura fixa necessária, associado a menores custos iniciais.
- Flexibilidade na adaptação do atendimento a diversas condições sociais e geográficas.

- **Desvantagens:**

- Limitações operacionais em relação à capacidade de atendimento simultâneo.
- Potencialmente mais custoso a longo prazo devido à necessidade de transporte e montagem/desmontagem frequente.
- Qualidade do ambiente controlado pode ser inferior em comparação a estruturas fixas.

Análise comparativa das soluções:

- Contratação de empresa especializada: prática com menos investimento inicial e acessibilidade rápida, porém com maior custo recorrente e dependerá da qualidade do contratante.
- Aquisição de equipamentos com equipe interna: oferece melhor controle e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

personalização, mas com maior custo inicial e tempo de implementação.

- Parcerias com hospitais ou clínicas: solução custo-efetiva, mas com riscos de dependência e menor controle sobre o tratamento.

- Serviços móveis de oxigenoterapia: flexibilidade e custo inicial mais baixo, embora tenha limitações operacionais e possa resultar em custos maiores a longo prazo devido à mobilidade.

Considerações finais com base nesta análise objetiva permitirão a escolha da solução mais viável, que atenda à alta demanda e garanta um atendimento seguro e eficiente à população do Município de Imperatriz.

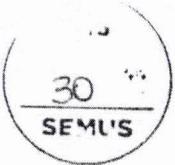
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A opção pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de oxigenoterapia hiperbárica revela-se a alternativa mais adequada, eficiente e segura para atender a atual demanda do Município de Imperatriz. Trata-se de solução que conjuga vantagens clínicas, administrativas e econômicas, garantindo não apenas a implementação imediata do serviço, mas também a sua execução dentro dos parâmetros técnicos e legais exigidos.

Entre as principais vantagens, destaca-se o acesso imediato a equipamentos modernos e devidamente certificados pela ANVISA, assegurando plena conformidade regulatória e eficácia terapêutica reconhecida. A disponibilização de equipe multiprofissional qualificada, composta por médico hiperbárico, enfermeiros e técnicos com experiência comprovada, representa outro ponto de relevância, uma vez que assegura a condução dos tratamentos com segurança, precisão técnica e respeito aos protocolos clínicos estabelecidos nacional e internacionalmente.

Outro fator determinante é a eliminação da necessidade de investimentos iniciais elevados na aquisição, instalação e manutenção de câmaras hiperbáricas, reduzindo impactos orçamentários e afastando riscos de obsolescência tecnológica. Essa característica garante que os recursos municipais sejam aplicados diretamente na prestação do serviço, sem necessidade de estruturação interna complexa, permitindo que o atendimento se inicie em prazo reduzido.

Além disso, a modalidade contratual proporciona flexibilidade operacional, permitindo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

que a capacidade de atendimento seja ajustada ao volume real da demanda, com possibilidade de expansão ou redução conforme a necessidade assistencial. Essa adaptabilidade reduz desperdícios, otimiza a aplicação dos recursos públicos e garante resposta proporcional à evolução do número de pacientes indicados ao tratamento.

Há também a transferência de responsabilidades à contratada quanto à manutenção dos equipamentos, fornecimento de insumos e suporte técnico especializado, o que desonera a Administração da gestão direta desses aspectos e contribui para maior eficiência administrativa. Somado a isso, a solução assegura atendimento pleno às exigências legais, sanitárias e técnicas, sem necessidade de mobilização interna de pessoal ou de investimentos em infraestrutura física específica.

No entanto, a adoção desse modelo demanda alguns pontos de atenção, que devem ser previstos e regulados de forma robusta no edital e no contrato. A Administração deve estruturar mecanismos eficazes de fiscalização contratual, de modo a garantir a qualidade e a continuidade do serviço. O custo global da contratação dependerá do modelo de remuneração escolhido (por sessão, por pacote ou por valor fixo), sendo imprescindível estimar adequadamente a demanda para evitar distorções financeiras. Além disso, recomenda-se a inclusão de planos de contingência, prevendo alternativas em caso de dificuldades operacionais da empresa, para mitigar riscos de interrupção.

Por fim, reconhece-se que a relação contratual gera uma dependência técnica da fornecedora; contudo, esse aspecto pode e deve ser equilibrado com cláusulas de desempenho, indicadores de resultado e penalidades contratuais, assegurando que o serviço prestado mantenha padrões de qualidade e confiabilidade compatíveis com as necessidades do município e com a relevância social do objeto.

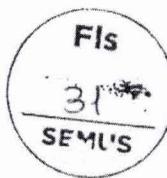
Assim, essa alternativa mostra-se como a solução mais vantajosa sob a ótica clínica, econômica e administrativa, permitindo resposta imediata à alta demanda de pacientes e garantindo a efetividade do direito fundamental à saúde da população.

III QUANTITATIVOS E VALORES

1. Fundamentação da Estimativa

Conforme relatório técnico emitido pela Direção do Hospital Municipal, no período de janeiro a julho de 2025 foram formalmente indicados **490 pacientes** para tratamento por OHB,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



resultando em uma média mensal de 70 pacientes.

A literatura médica e os protocolos clínicos nacionais (Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica – SBMH) e internacionais indicam que cada paciente necessita, em média, de **12 sessões por ciclo terapêutico**, podendo variar conforme a gravidade da condição clínica. Assim, estima-se um volume médio de **840 sessões/mês**, totalizando aproximadamente **10.080 sessões/ano**.

Para efeito deste cálculo, considera-se uma projeção conservadora de **8.400 sessões anuais**, compatível com a capacidade operacional e com a projeção orçamentária disponível.

2. Preço de Referência

O preço médio de mercado foi obtido a partir de fontes oficiais (Painel de Preços do Governo Federal, ComprasNet, contratos de municípios de referência e cotações atualizadas junto a empresas do setor).

De acordo com pesquisa documental em licitação análoga (Taboleiro Grande/RN, maio/2025), identificou-se o preço médio unitário de **R\$ 458,88 por sessão de OHB**.

Esse valor encontra-se compatível com os parâmetros praticados em outras contratações públicas para serviços de saúde de média e alta complexidade.

3. Cálculo Estimativo

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

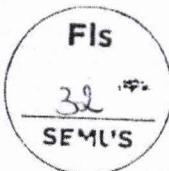
Oxigenoterapia Hiperbárica						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total	
1	Sessão de Oxigenoterapia Hiperbárica	SESSÃO	8.400	R\$ 458,88	3.854.592,00	
Valor Total:						R\$ 3.854.592,00

4. Justificativa da Estimativa

A metodologia adotada garante:

- **Racionalidade técnica**, por utilizar como base o número de pacientes formalmente indicados e os protocolos médicos de referência;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



- **Fidedignidade financeira**, ao adotar preços de mercado documentados em licitações similares e disponíveis em bases oficiais;
- **Transparência e publicidade**, atendendo ao disposto nos artigos 18, 23, 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021, bem como às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) quanto à elaboração de estimativas realistas e fundamentadas.

5. Resultado Final

Assim, o valor estimado para a contratação anual do serviço de oxigenoterapia hiperbárica (OHB), incluindo fornecimento de câmaras, insumos necessários e equipe técnica especializada, perfaz o montante de **R\$ 3.854.592,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais)**, valor que servirá de base para a licitação e eventuais ajustes em conformidade com a legislação vigente

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de oxigenoterapia hiperbárica (OHB) pode ser conduzida por diferentes modalidades e regimes de execução previstos na Lei nº 14.133/2021. Entre as alternativas estariam:

- **Pregão Eletrônico com contratação direta e quantitativos previamente definidos**, o que obrigaría a Administração a estimar, de forma fixa, o número total de sessões para todo o período contratual;
- **Concorrência**, modalidade possível diante da complexidade técnica do objeto, mas que demandaria maior formalismo, prazos mais extensos e maior custo processual, sem trazer ganho real de competitividade;
- **Contratação por inexigibilidade**, hipótese restrita apenas se houvesse inviabilidade de competição, o que não se aplica ao presente caso, considerando a existência de diversas empresas aptas a fornecer o serviço.

Ainda que juridicamente viáveis, essas alternativas apresentam **limitações práticas e riscos**. O contrato com quantitativos fixos poderia gerar **superestimativa** (pagamentos por sessões não realizadas, em prejuízo ao erário) ou **subestimativa** (necessidade de aditivos frequentes ou interrupções de tratamento). Já a concorrência prolongaria demasiadamente o trâmite, comprometendo a continuidade assistencial. A inexigibilidade, por sua vez, não



Nº 283
CPL

Fls
33
SEMU'S

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

encontra respaldo, diante da natureza comum do serviço e da possibilidade de competição isonômica.

Diante disso, a opção pelo **Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços (SRP)** se mostra a **mais adequada e vantajosa**, por reunir os seguintes benefícios:

1. Adequação à natureza do objeto

A demanda por OHB é variável e flutuante, com média de 70 pacientes/mês, mas sujeita a oscilações conforme o perfil epidemiológico da população. O SRP permite **contratar sob demanda**, garantindo flexibilidade e atendimento proporcional às necessidades reais.

2. Eficiência na gestão orçamentária

No SRP, a Administração **paga apenas pelos serviços efetivamente prestados**, evitando o risco de contratar quantitativos além do necessário. Essa forma de contratação assegura maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos e favorece o planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

3. Ampla competitividade e transparência

O pregão eletrônico, além de obrigatório para bens e serviços comuns (art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021), assegura **maior participação de fornecedores**, disputa em tempo real e julgamento objetivo pelo critério de **Menor Preço por Lote (lote único)**, tendo a **sessão como unidade de medida**, maximizando a vantajosidade para a Administração.

4. Racionalidade administrativa e continuidade do serviço

Ao centralizar a demanda em ata de registro de preços, a Administração pode **acionar a prestação conforme a necessidade**, sem necessidade de instaurar novos certames para cada incremento da demanda, assegurando agilidade e continuidade assistencial.

5. Economia de escala e gestão cooperativa

O modelo de SRP permite, ainda, que outros órgãos ou unidades do município utilizem a mesma ata, ampliando o poder de compra, diluindo custos e **garantindo economia de escala**.

6. Mitigação de riscos jurídicos e operacionais


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 40
284
CPL

FIs
34
SEMU'S

O registro de preços, aliado a cláusulas de desempenho e fiscalização, reduz riscos de descontinuidade, judicialização e aditivos sucessivos, ao mesmo tempo em que fortalece a segurança jurídica do processo.

Embora existam outras formas juridicamente possíveis de contratação, a análise técnica e administrativa evidencia que o **Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços (SRP)** é a solução que melhor equilibra legalidade, economicidade, eficiência e segurança jurídica.

Essa escolha permite alinhar a execução contratual às peculiaridades da demanda clínica, assegurar maior transparência e competitividade no certame, evitar desperdícios de recursos públicos e, sobretudo, garantir a **continuidade e tempestividade no atendimento dos pacientes**, em plena conformidade com os princípios do art. 37 da Constituição Federal e com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

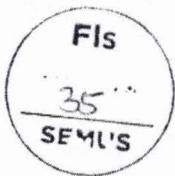
PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação **não será objeto de parcelamento**, tendo em vista que o serviço a ser contratado configura um **sistema único, integrado e indissociável**, que engloba a disponibilização das câmaras hiperbáricas, o fornecimento dos insumos necessários e a atuação de equipe técnica especializada, todos elementos que devem operar de forma conjunta e coordenada para garantir a eficácia do tratamento.

O **fracionamento em lotes distintos**, como, por exemplo, a separação entre equipamentos, equipe e insumos, além de ser tecnicamente inviável, comprometeria a continuidade e a qualidade assistencial, podendo resultar em descompasso entre fornecedores, sobreposição ou lacunas de responsabilidades, maior dificuldade na fiscalização contratual e, sobretudo, risco à adequada prestação dos serviços de saúde. Tal fragmentação ainda implicaria perda de eficiência operacional e elevação do risco de falhas na execução, contrariando os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A decisão de **não adotar o parcelamento** encontra respaldo expresso no **art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que determina que o parcelamento não será aplicado quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto da solução pretendida. É justamente esse o caso, uma vez que a oxigenoterapia hiperbárica depende da sinergia entre equipamentos certificados, insumos adequados e equipe

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



multiprofissional qualificada, não sendo possível dissociar esses elementos sem comprometer a finalidade do objeto.

Dessa forma, a adjudicação a um **único fornecedor** assegura a unidade de execução, a responsabilização integral pelo resultado, a continuidade do tratamento dos pacientes e a mitigação de riscos técnicos, jurídicos e administrativos. Essa medida reforça a segurança da contratação e garante que o processo esteja alinhado ao interesse público, ao direito fundamental à saúde e aos objetivos de eficiência e racionalidade da gestão pública.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada em oxigenoterapia hiperbárica (OHB) objetiva assegurar a oferta contínua, segura e tecnicamente qualificada desse tratamento no Município de Imperatriz, respondendo de forma estruturada à crescente demanda de pacientes com indicação médica formal.

Os resultados esperados transcendem a esfera clínica, alcançando também dimensões assistenciais, econômicas, administrativas e jurídicas, configurando-se como uma estratégia de gestão integrada da saúde pública.

1. RESULTADOS CLÍNICOS E ASSISTENCIAIS

- Atendimento contínuo da demanda identificada: garantir a realização de, no mínimo, 70 atendimentos mensais — média atual registrada —, com possibilidade de expansão conforme o aumento das prescrições médicas.
- Tratamento eficaz e seguro para pacientes com condições graves e de difícil manejo, como feridas crônicas, úlceras por pressão, queimaduras extensas, osteomielite refratária, pé diabético, fasceite necrosante, retalhos e enxertos em risco de necrose.
- Redução significativa de amputações, complicações infecciosas e óbitos, especialmente em grupos vulneráveis como idosos e diabéticos, garantindo maior expectativa e qualidade de vida.
- Diminuição do tempo médio de internação hospitalar, liberando leitos e aumentando a capacidade de atendimento da rede pública, com impacto direto na eficiência hospitalar.
- Qualificação do atendimento prestado mediante atuação de profissionais devidamente registrados em seus conselhos de classe, com formação específica em medicina hiperbárica e protocolos baseados em evidências científicas reconhecidas.



Nº
286
CPL

Fis
36
SEMU'S

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

2. RESULTADOS DE INFRAESTRUTURA E QUALIDADE TÉCNICA

- Disponibilização de câmaras hiperbáricas certificadas pela ANVISA, aptas a operar em faixas de 1,5 a 3 atmosferas absolutas (ATA), permitindo o tratamento de diferentes patologias com segurança.
- Pleno atendimento às normas sanitárias e técnicas da ANVISA, da ABNT e da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH), assegurando conformidade regulatória e excelência operacional.
- Estrutura física adequada, incluindo ventilação controlada, sistemas elétricos estabilizados, prevenção contra incêndio e acessibilidade universal para pacientes com mobilidade reduzida.
- Plano de manutenção preventiva e corretiva periódico, com registros auditáveis, garantindo continuidade operacional, confiabilidade e segurança clínica.

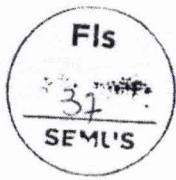
3. RESULTADOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO

- Implantação de sistema informatizado para registro das sessões, evolução clínica, intercorrências e emissão de relatórios, com possibilidade de integração ao prontuário eletrônico hospitalar.
- Relatórios mensais detalhados contendo número de pacientes atendidos, sessões realizadas, insumos utilizados, indicadores clínicos de eficácia e intercorrências, permitindo acompanhamento contínuo pela Administração.
- Simplificação da fiscalização contratual, já que todos os elementos necessários à execução (equipamentos, insumos e equipe) estarão sob responsabilidade de um único contratado.
- Redução de riscos de judicialização da saúde, ao ampliar o acesso regular e planejado ao tratamento, evitando decisões judiciais que impactem a previsibilidade orçamentária.

4. RESULTADOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

- Otimização dos recursos públicos por meio da contratação por Menor Preço por Lote (lote único), tendo a sessão como unidade de medida, assegurando que os pagamentos sejam estritamente proporcionais à quantidade de sessões efetivamente realizadas.
- Eliminação de investimentos iniciais elevados, afastando a necessidade de aquisição de câmaras, instalação de infraestrutura própria e contratação direta de equipe especializada.
- Redução dos custos indiretos do SUS municipal, associados a internações prolongadas, cirurgias adicionais, amputações evitáveis e processos judiciais decorrentes da falta de


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



acesso a terapias adequadas.

- Atendimento ao princípio da economicidade, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os recursos públicos sejam empregados com máxima eficiência.

5. RESULTADOS JURÍDICOS E DE CONTROLE

- Conformidade plena com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da eficiência, economicidade, padronização e integridade das contratações públicas.
- Justificativa legalmente amparada para a não adoção do parcelamento, nos termos do artigo 40, § 3º, II, da referida Lei, em razão da natureza única e integrada do objeto contratado.
- Maior segurança jurídica para a Administração, com mitigação de riscos de questionamentos, impugnações ou responsabilização por parte dos órgãos de controle, fortalecendo a legitimidade e a transparência do processo.

III PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação de empresa especializada em **oxigenoterapia hiperbárica (OHB)**, a Administração Pública deverá observar um conjunto articulado de providências, de modo a assegurar que todas as etapas sejam conduzidas em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, com transparência, eficiência e segurança jurídica.

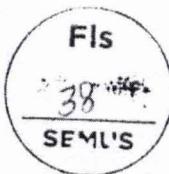
1. Aprovação da demanda e abertura do processo

- **Ratificação da necessidade** pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o interesse público e a relevância estratégica da contratação.
- **Formalização da abertura do processo administrativo de contratação**, com inserção dos documentos de formalização da demanda (DFD), garantindo rastreabilidade e observância aos princípios da legalidade e motivação.

2. Planejamento da contratação

- **Elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, contendo: análise do problema, descrição da necessidade, levantamento de soluções de mercado, resultados pretendidos, justificativa de não parcelamento e estimativas quantitativas.
- **Produção do Termo de Referência (TR)**, em conformidade com o art. 42 da Lei nº

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



14.133/2021, contemplando: objeto detalhado, requisitos técnicos, especificações mínimas, critérios de julgamento, forma de execução, fiscalização e indicadores de desempenho.

- **Pesquisa de preços de mercado** fundamentada em múltiplas fontes oficiais e idôneas, tais como Painel de Preços, ComprasNet, contratos de outros entes federativos, publicações técnicas da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH) e cotações de empresas habilitadas, garantindo realismo orçamentário e vantajosidade da contratação.

3. Definição da forma e do critério de contratação

- **Escolha da modalidade licitatória**, preferencialmente pregão eletrônico, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019 e da Lei nº 14.133/2021, salvo hipótese devidamente justificada de inexigibilidade por inviabilidade de competição.
- **Definição do critério de julgamento como Menor Preço por Lote (lote único)**, tendo a sessão como unidade de medida, assegurando proporcionalidade entre custo e efetiva prestação do serviço.
- **Estabelecimento do regime de execução** sob forma de Menor Preço por Lote (lote único), tendo a sessão como unidade de medida, com fornecimento de equipamentos e responsabilidade integral da contratada.

4. Publicação e transparência

- **Inserção obrigatória de todos os documentos no PNCP** (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme arts. 12 e 94 da Lei nº 14.133/2021, garantindo máxima publicidade e controle social.
- **Ampliação da transparência do certame**, assegurando aos interessados prazo hábil para pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

5. Etapas de habilitação e julgamento

- **Exigência de habilitação técnica qualificada**, incluindo:
 - Registro da empresa na ANVISA e nos Conselhos de Classe pertinentes;
 - Atestados de capacidade técnica comprovando experiência prévia em serviços de OHB;
 - Indicação de médico responsável técnico com registro ativo no CRM e habilitação específica em Medicina Hiperbárica.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 10
289
CPL

Fls
39
SEMS

- Definição de critérios objetivos de julgamento da proposta, observando o Menor Preço por Lote (lote único), tendo a sessão como unidade de medida, alinhado à vantajosidade e economicidade da contratação.

6. Formalização e execução contratual

- Assinatura do contrato administrativo, prevendo prazos, cronograma, quantitativos estimados e condições de execução.
- Previsão de garantias contratuais adequadas, quando justificadas pelo risco do objeto, em conformidade com os arts. 96 e 102 da Lei nº 14.133/2021.
- Designação formal de fiscal e gestor de contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo rotinas claras de acompanhamento.
- Execução integral sob responsabilidade da contratada, incluindo fornecimento de equipamentos, insumos, equipe técnica e relatórios mensais de desempenho.

7. Controle, avaliação e prestação de contas

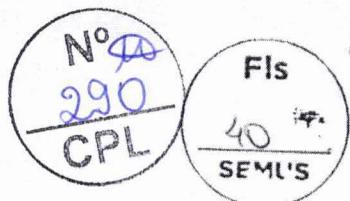
- Monitoramento contínuo dos indicadores de execução, tais como:
 - Número de sessões realizadas;
 - Evolução clínica documentada dos pacientes;
 - Redução de complicações e tempo de internação;
 - Ocupação de leitos hospitalares.
- Registro sistemático das informações em plataforma oficial de gestão em saúde, garantindo integridade dos dados.
- Elaboração de relatório final consolidado ao término do contrato, contendo análise de economicidade, eficiência, cumprimento de metas e alcance dos resultados, para subsidiar auditorias e prestação de contas junto aos órgãos de controle.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A presente contratação não possui interdependência direta com outras contratações vigentes da Prefeitura Municipal de Imperatriz, pois trata-se de serviço especializado e autônomo, que inclui a disponibilização de equipamentos, insumos e equipe técnica necessários para sua execução.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para a prestação de serviços de oxigenoterapia hiperbárica (OHB), por envolver uso de gases medicinais, equipamentos de alta pressão e insumos hospitalares, pode gerar impactos ambientais e sanitários relevantes, que devem ser previamente avaliados e mitigados pela Administração e pela contratada. Os principais pontos a considerar são:

1. Consumo de oxigênio medicinal

- **Impacto:** o tratamento requer fornecimento contínuo de oxigênio comprimido em cilindros de grande capacidade, gerando maior demanda logística para transporte, armazenamento e reposição do gás medicinal.
- **Mitigação:** exigir que o fornecimento ocorra em conformidade com normas da ANVISA e com as Boas Práticas de Armazenamento de Gases Medicinais, prevendo plano de contingência para evitar desperdícios, perdas e riscos de desabastecimento.

2. Geração de resíduos hospitalares (infectantes e perfurocortantes)

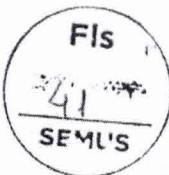
- **Impacto:** o procedimento utiliza insumos médicos, EPIs e materiais descartáveis, que resultam em resíduos de serviços de saúde classificados como infectantes e perfurocortantes, com risco de contaminação ambiental.
- **Mitigação:** a contratada deverá apresentar e executar um **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**, em conformidade com a **Resolução CONAMA nº 358/2005** e a **RDC ANVISA nº 222/2018**, assegurando coleta, segregação, transporte e destinação final adequados.

3. Consumo de energia elétrica

- **Impacto:** as câmaras hiperbáricas exigem fornecimento estável e contínuo de energia elétrica para operação, monitoramento e controle ambiental, o que pode resultar em aumento pontual do consumo energético.
- **Mitigação:** a contratada deverá utilizar sistemas elétricos com eficiência energética, prever uso racional da energia e implementar rotinas de manutenção preventiva para evitar desperdícios e falhas operacionais.

4. Segurança e prevenção de acidentes

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



- **Impacto:** o oxigênio em alta concentração e pressão apresenta risco elevado de inflamabilidade e acidentes em caso de vazamento, manuseio inadequado ou falha nos sistemas de contenção.
- **Mitigação:** exigir a adoção de protocolos de segurança reconhecidos pela ABNT e pela Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH), com utilização de equipamentos certificados e treinamento regular das equipes envolvidas. Devem ser previstos planos de resposta rápida a emergências, com brigada de incêndio e sinalização de áreas de risco.

CONCLUSÃO

As análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar evidenciam que a contratação da prestação de serviços de oxigenoterapia hiperbárica (OHB) representa uma solução tecnicamente consistente, clinicamente eficaz e administrativamente viável para enfrentar a elevada demanda de pacientes do Hospital Municipal de Imperatriz e demais unidades da rede.

A contratação ora proposta não apenas se mostra plenamente justificada pelo volume expressivo de prescrições médicas formais — 490 casos apenas no primeiro semestre de 2025, com média de 70 novos pacientes ao mês —, mas também se alinha às melhores práticas clínicas reconhecidas nacional e internacionalmente, configurando-se como alternativa terapêutica de alta performance para casos de grande complexidade, como pé diabético, osteomielite refratária, queimaduras graves, fasceite necrosante, úlceras por pressão e retalhos ou enxertos em risco de necrose.

Sob a perspectiva da gestão pública, a solução contratual apresenta-se como estratégia inovadora e racional, ao conjugar benefícios clínicos diretos com ganhos econômicos e administrativos, tais como: redução de amputações e sequelas incapacitantes, diminuição de internações prolongadas, otimização do giro de leitos hospitalares, prevenção de judicializações onerosas e maior eficiência no uso dos recursos do SUS.

Ademais, a contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, além de estar em conformidade com os ditames constitucionais que asseguram o direito fundamental à saúde (art. 196 da CF/88).

Diante de todo o exposto, DECLARA-SE que a contratação objeto deste estudo é

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 42
292
CPL

FIs
292
SEMSUS

plenamente viável, necessária e estratégica, configurando medida de caráter prioritário para o Município de Imperatriz, tanto pela urgência em atender a população acometida por quadros clínicos graves, quanto pela oportunidade de incorporar tecnologia inovadora, segura e eficaz ao sistema público de saúde local.

Imperatriz - MA, 17 de setembro de 2025

Ananda Nayara Santos Silva
Diretora do Centro de Especialidades Médicas do Imperatriz - CEMI
Matrícula: 853057

Ananda Nayara Santos Silva
Diretora do CEMI

Thalyne Santos Silva
Diretora Geral - HMI / HMII
Matrícula nº 853853

Thalyne Santos Silva
Diretora Geral do HMI

Ancivalda N. da Rocha
Diretora Geral
UPA São José
Mat. 85.329-6

Ancivalda Nunes da Rocha
Diretora da UPA São José

Lenyse Viana A. Goveia
Coordenadora de Planejamento de Contratações Públicas
Coordenadora de Planejamento de Licitações

Miryellen Oliveira Pontes
Comissão de Planejamento de Licitações

Lailla Dayenny Ferreira Cortez
Matrícula: 852768-1

Lailla Dayenny Ferreira Cortez
Comissão de Planejamento de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXtenso)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 294
CPL

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____
LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 002/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0219002298/2025

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de oxigenoterapia hiperbárica (OHB), pelo período de 12 (doze) meses, com execução nas dependências da contratada, visando atender pacientes encaminhados pelo Hospital Municipal de Imperatriz, UPA Municipal e CEMI – Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 0,00 (valor por extenso)

VIGÊNCIAS

INICIAL: ____ de ____ de ____

FINAL: ____ de ____ de ____

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Saúde

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____ . ____ . ____ / ____ - ____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contratado....., CPF nº ____ . ____ . ____ - ____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

N°
295
CPL

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de ____, a Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, através da Unidade Gerenciadora _____, inscrita no CNPJ nº _____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de oxigenoterapia hiperbárica (OHB), pelo período de 12 (doze) meses, com execução nas dependências da contratada, visando atender pacientes encaminhados pelo Hospital Municipal de Imperatriz, UPA Municipal e CEMI – Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 296
CPL

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº
297
CPL

- 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciam do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº
298
CPL

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 40
299
CPL

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 40
300
CPL

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz- MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

No
301
CPL

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Imperatriz – MA, ____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 302
CPL

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº 002/2026, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Imperatriz – MA, ____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº
303
CPL

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / ____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO nº ____ / ____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.19.00.2298/2025

OBJETO CONTRATUAL

Registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de oxigenoterapia hiperbárica (OHB), pelo período de 12 (doze) meses, com execução nas dependências da contratada, visando atender pacientes encaminhados pelo Hospital Municipal de Imperatriz, UPA São José e CEMI – Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz.

VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____ / ____ / ____

FINAL: ____ / ____ / ____

DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____ . ____ . ____ / ____ - ____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contrante....., CPF nº ____ . ____ . ____ - ____

DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____ . ____ . ____ / ____ - ____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contratado....., CPF nº ____ . ____ . ____ - ____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº
304
CPL

FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____._____-_____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 60
305
CPL

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 60
306
CPL

- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº
307
CPL

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.



Nº
308
CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 309
CPL

- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

- 11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 310
CPL

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 311
CPL

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



Nº 10
312
CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº 313
CPL

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, ____ de _____ de _____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº
314
CPL

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: